

**EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024/SEME – Registro de Preços
Processo nº 56586/2024/SEME

EDITORA FTD S/A, CNPJ nº 61.186.490/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, 56, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01326-010, por seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento no item 14.2 do edital e art. 165, I, “c”, da Lei 14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em razão de sua inabilitação no certame.

-I-

DA CONTROVÉRSIA A SER DIRIMIDA

Consoante dição do art. 165, I, “c”, da Lei 14.133/21, a questão controvertida suscita nesta tutela recursal e que merece ser dirimida por V. Exa., resume-se:

O excesso de formalismo na inabilitação da Recorrente por ter apresentado ambiente virtual (ferramentas digitais para os alunos e docentes) sem isenção no pacote de dados, sendo que tal fato não é suficiente para comprometer a finalidade do Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Registro de Preços (muito menos constitui afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório), notadamente quanto constatamos a vantajosidade na contratação da Editora FTD S/A (valor proposto – R\$2.147.196,00 e o valor da Moderna foi R\$3.390.616,20) e que à ausência de isenção no pacote de dados

não inviabiliza o fornecimento e utilização do material de apoio pedagógico a ser adquirido.

Por outras palavras, a despeito do formalismo no processo licitatório, a Lei de Licitações (art. 3º) e a Constituição Federal (art. 37, *caput*, XXI) estabelecem os princípios regentes da competitividade, isonomia e eficiência.

Como ensina o Min. Eros Grau “o direito não se interpreta em tiras, aos pedaços, a interpretação de qualquer texto de direito impõe ao intérprete, sempre, em qualquer circunstância, o caminhar pelo percurso que se projeta a partir dele do texto – até a Constituição. Um texto de direito isolado, destacado, desprendido do sistema jurídico não expressa significado algum” (Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito, Malheiros, 2002, p. 34).

-II-

SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Município de Cabo Frio/RJ publicou o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024/SEME – Registro de Preços, visando aquisição de material de apoio pedagógico nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática, incluindo recursos digitais para alunos do Ensino Fundamental, dos anos iniciais (3º e 4º anos) e dos anos finais (7º e 8º anos), da Rede Municipal de Cabo Frio, contemplando plataforma digital – ambiente virtual de aprendizagem (AVA) destinado aos alunos e professores com internet patrocinada em atendimento as necessidades das Unidades de Ensino.

Em 02/04/2024 às 09h30m foi realizada a Sessão Pública no portal www.licitanet.com.br pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio para recebimento e análise da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação. Neste momento a Recorrente foi classificada em 1º lugar, por ter proposto o menor valor, R\$2.147.196,00; em 2º lugar a empresa Nova Coroa Comércio de Materiais Ltda – EPP no valor de R\$2.289.950,00 e em 3º lugar a Editora Moderna Ltda com R\$3.390.616,20.

As amostras e documentos de habilitação da Recorrente foram analisados, sendo declarada classificada e habilitada provisoriamente. Ato contínuo, a Equipe de Supervisão de TI realizou a “prova de conceito” com a Recorrente, a fim de aferir os requisitos e funcionalidades da solução tecnológica apresentada, sendo, neste a Recorrente inabilitada da licitação, sob o fundamento de não atendimento de um único item, dentre todas as exigências editalícias, qual seja, 1.1. Isenção no Pacote de Dados.

Passo à frente, a Empresa Nova Coroa Comércio de Materiais Ltda, logo em seguida, fora também inabilitada por não ter apresentado os documentos de habilitação, razão pela qual o Pregoeiro e Equipe de Apoio convocaram a 3ª classificada, a Editora Moderna Ltda.

Ocorre que a r. decisão merece ser reformada, porquanto os materiais didáticos apresentados pela Editora FTD S/A está de acordo com a proposta curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio (cf. atestado pela própria Secretaria Municipal de Educação) e a falta de “isenção no pacote de dados” não inviabiliza a utilização do respectivo material pelos alunos e docentes, atingindo, assim, a finalidade da licitação (supremacia do interesse pública e seleção da proposta mais vantajosa), vejamos.

-II-

ATENDIMENTO AO OBJETIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO

De início, vale demonstrar que o preço ofertado pela Editora FTD S/A, bem como as amostras dos materiais didáticos apresentados no Pregão Eletrônico nº 001/2024/SEME atendem o objetivo do procedimento licitatório (vide art. 11, I, da Lei 14.133/21), que é consubstanciado na contratação mais vantajosa para a Municipalidade e no atendimento as necessidades pedagógicas dos alunos e docentes da Rede Municipal de Educação.

A luz do Relatório Analítico emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio, quanto da análise das amostras apresentadas pela Recorrente, a respectiva Secretaria concluiu que:

Conforme solicitação, seguem as observações referentes ao material:

- A coleção “SAEB em foco” é composta por diversos materiais: livros de língua portuguesa e matemática para o aluno e o professor com atividades elaboradas a partir da matriz Saeb, avaliações, monitoramento da aprendizagem e plataforma digital. O material contempla o estudo dirigido das questões avaliadas nas avaliações do Saeb.

Atividades

- A sistematização das atividades é realizada por meio de propostas diversificadas.
 - Língua Portuguesa: textos relacionados a gêneros textuais variados, envolvendo as práticas de linguagem: leitura, oralidade e análise linguística. Foi observado que as propostas de produção escrita são apresentadas de maneira reduzida, em questões discursivas relacionadas aos textos expostos e em propostas de produção textual, relacionadas aos gêneros trabalhados no caderno de atividades, nos quatro simulados oferecidos durante o ano.
 - Matemática: propostas de atividades com resolução de problemas a partir de situações do cotidiano, envolvendo as unidades temáticas: números, álgebra, geometria, grandezas e medidas, probabilidade e estatística.

Estrutura

- Em relação à estrutura dos livros, observamos que o material é resistente, o papel é de boa qualidade, as ilustrações estão adequadas, a diagramação é apropriada e a qualidade gráfica é satisfatória.
- As atividades propostas apresentam grafia legível, de fácil leitura.

Orientações didáticas

- As orientações direcionadas ao professor são apresentadas nas páginas das atividades (livro do professor) e apresentam o encaminhamento das situações de aprendizagem, promovendo ainda o aprofundamento dos conteúdos e a reflexão pedagógica.
- As respostas das questões são apresentadas no corpo das páginas do livro do professor.

De forma geral, o material “SAEB em foco” da editora FTD contempla a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, visto que é um material de apoio para o desenvolvimento do trabalho com os descritores/habilidades do Saeb e que pode contribuir para o preparo de nossos alunos para esta avaliação. Com o objetivo de direcionar a preparação dos alunos para o SAEB



Cabo Frio, 24 de maio de 2023.

Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Raphaela Macedo dos Santos
Mat. 00976227
Diretor Depto. de Supervisão Escolar

Como se vê, o material da Recorrente atende o interesse público primário do Município de Cabo Frio, notadamente ao considerar que eles dialogam com a política pedagógica aplicada pela Secretaria de Educação na Municipal, a qual conhece, de fato, a realidade da rede e ensino e suas necessidades para promover uma educação de qualidade e equidade para os alunos.

No mais, o preço ofertado pela Editora FTD S/A (R\$2.147.196,00) demonstra, de maneira clara e compreensiva, o quão vantajosa tal contratação ocasionará para a Administração Pública, especialmente ao considerar que a Editora Moderna Ltda (3ª classificada que está classificada e habilitada provisoriamente) propôs o valor de **R\$3.390.616,20**, ou seja, trata-se de diferença substancial no valor a ser pago (R\$1.243.420,20), o que afeta diretamente a vantajosidade da contratação.

Cumpramos ressaltar ainda que mesmo instada pelo D. Pregoeiro a ofertar uma proposta em patamares semelhantes aos dos demais licitantes, a Editora Moderna manteve seu valor inicial, muito acima, conforme registrado na plataforma.

Logo, é inevitável questionar se a suposta ausência de atendimento a um único item, sendo que uma solução equivalente foi ofertada e que não acarreta prejuízo

pedagógico aos alunos, justifica a Administração gastar mais de um milhão de reais para contratar a terceira colocada no certame.

-III-

RAZÕES DA REFORMA

FORMALISMO MODERADO – DISPONIBILIZADO AMBIENTE VIRTUAL COM ACESSO VIA WI-FI – AUSÊNCIA DA REFERIDA ISENÇÃO NÃO AFETA A UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO E DA PLATAFORMA DIGITAL (AVA)

Sabemos que a licitação deve ser interpretada como instrumento para escolha da proposta mais adequada, vantajosa e, por isso, legítima para a Administração Pública e para a sociedade, não se admitindo, portanto, **que a formalidade se sobreponha a finalidade do certame (princípio do formalismo moderado).**

Deste modo, aplicando-se este princípio (há muito consagrado pela jurisprudência do TCU) ao caso em tela, temos que em primeiro lugar, o certame deve dispor de um rito formal, suficiente para proporcionar segurança jurídica e respeito aos direitos dos licitantes envolvidos.

Em segundo plano, exige-se interpretação flexível e razoável quanto à sua forma, de modo a evitar que a formalidade se torne um fim em si mesmo, afastando-se a verdadeira finalidade da licitação (*interesse público e busca da melhor proposta*).

Nesse sentido, o C. Tribunal de Contas da União, no **Acórdão nº 1.211/2021** – Primeira Câmara, de Relatoria do Ministro-substituto Augusto Sherman, reiterou seu entendimento, sobre reconhecer como indevida a desclassificação de proposta mais vantajosa no Pregão em decorrência de formalismo exagerado, destacando:

“O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.”

Inclusive, a própria Lei 14.133/21 – que é utilizada como fundamento no Pregão Eletrônico nº 001/2024/SEME -, prevê sobre o excesso de formalismo com exigências formais, que acarretam o afastamento do licitante do certame e prejudica a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, *verbis*:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

II - o desatendimento de exigências meramente formais que não **comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta** não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;”

Pois bem. O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 dispõe no item 2 o objeto licitado, *verbis*:

“2.1. A presente licitação tem por objeto escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços para a Aquisição de Material de Apoio Pedagógico** nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, incluindo recursos digitais, para alunos do Ensino Fundamental, dos anos iniciais (3º e 4º anos) e dos anos finais (7º e 8º anos), da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, contemplando Plataforma Digital - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) destinada aos alunos e professores com internet patrocinada em atendimento as necessidades das Unidades de Ensino do Município de Cabo Frio, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Sobre a Plataforma Digital (Ambiente Virtual de Aprendizagem), os itens 4.9 e 4.10 do instrumento convocatório estabelecem:

“4.10. Disponibilização de plataforma digital em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) destinada aos alunos e professores com internet patrocinada, videoaulas, com interpretação em libras, com acesso via web ou aplicativo.

4.11. Disponibilização de ambiente virtual com isenção no pacote de dados, videoaulas – com interpretação em libras, com acesso via web ou aplicativo para celular onde os usuários podem acompanhar gratuitamente as aulas ministradas por professores especialistas que forneça às escolas e aos professores uma visão geral acerca do

aprendizado dos estudantes no que diz respeito à competência leitora e competência matemática, onde devem ser tabulados resultados dos simulados feitos pelos estudantes, propiciando a gestão e monitoramento da evolução da rede de ensino durante a implementação do material e suas propostas pedagógicas. Vinculado aos relatórios disponibilizados no ambiente virtual, deverão ser realizadas capacitações presenciais, definidas a partir do alinhamento prévio entre as partes, contemplando a apresentação do material didático e seus recursos complementares, bem como a oferta de estratégias de intervenção a partir do diagnóstico apresentado por meio dos simulados”.

Em atendimento ao instrumento convocatório, a Recorrente apresentou na íntegra os materiais didáticos exigidos, inclusive a plataforma digital destinada aos alunos e professores, e os documentos de habilitação, tanto que a Secretaria Municipal de Educação concluiu que ***“o material ‘SAEB em foco da editora FTD contempla a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, visto que é um material de apoio para o desenvolvimento do trabalho com os descritores/habilidades do Saeb e que pode contribuir para o preparo de nossos alunos para esta avaliação. Com o objetivo de direcionar a preparação dos alunos para o SAEB”***.

Restou demonstrado ainda que os alunos podem fazer *download* das vídeosaulas em qualquer ambiente que possui *Wi-Fi* (que é disponibilizado nas escolas, por exemplo). Ademais, com as vídeosaulas “baixadas”, **os alunos podem acessá-las de qualquer local, sem consumir os dados, conforme demonstrado na Prova de Conceito.**

Ou seja, tal circunstância, por si só, não possui o condão de macular à aprendizagem e o ensino aos alunos da Rede Municipal, pelo contrário, os mesmos irão utilizar solução pedagógica completa e robusta, com valor vantajoso para a Administração (R\$2.147.196,00), além de evitar eventual dano ao erário (com a contratação da 3ª classificada no valor de R\$3.390.616,20).

Logo, a não reforma da decisão de inabilitação da Editora FTD S/A, de acordo com a jurisprudência e doutrina pátria, *data venia*, configuraria excesso de formalismo, porquanto, o citado desatendimento, além de não comprometer a qualidade do material didático e da plataforma digital propostos pela Editora, não contraria a Lei de Licitações e também não afeta a finalidade e lisura da licitação.

Inclusive, o próprio item 27.4 do edital licitatório prevê que o **“desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da agilidade, eficiência, e do interesse público;”**

Fato é que os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com a observância ao princípio do formalismo moderado.**

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho¹ leciona que:

“Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. **Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa.** Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas.”

Nesse sentido, colhe-se a jurisprudência do E. TJRJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PELA TOMADA DE PREÇOS, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM QUADRA EXISTENTE TIPO 3 NA E. M. GUIMARÃES ROSA - RUA RIO DOURADO, S/N - MAGALHÃES BASTOS. LICITANTE QUE É ELIMINADO NA FASE DE HABILITAÇÃO, COM ESCOPO NA CLÁUSULA 9.1 E-3 DO EDITAL, PORQUANTO APRESENTOU DECLARAÇÕES DESACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES DE ATESTADOS TÉCNICOS (CAT). **SITUAÇÃO QUE CONSUBSTANCIA EXCESSO DE FORMALISMO QUE INVIABILIZA A REAL FINALIDADE DO INSTITUTO REGULADO PELA LEI 8666/93, CONSIDERANDO QUE IMPEDE O AMPLO ACESSO DE INTERESSADOS E CONSTRANGE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA**

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos.



SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. SEGURANÇA CORRETAMENTE CONCEDIDA EM SEDE SINGULAR DE JURISDIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNÂNIME. (TJ-RJ - APL: 03071361120168190001, Relator: Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, Data de Julgamento: 21/02/2019, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)

**-IV-
PEDIDO**

Ante o exposto requer-se a V. Exa.:

- a) O recebimento do presente recurso administrativo, com respaldo legal no art. 165, I, "c" e art. 168, da Lei 14.133/21, conferindo-lhe **efeito suspensivo** *ex vi legis*;
- b) Seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso, a fim de que a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio seja reformada, reconhecendo habilitação da Editora FTD S/A no Pregão Eletrônico nº 001/2024/SEME, consoante fundamentação supra.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

DocuSigned by:

Luiz Fernando Jamil Maluf

A473E0C787C7438

EDITORA FTD S.A.

Luiz Fernando Jamil Maluf

DocuSigned by:

VICTOR LINHARES BASTOS

403E34B0B2B0481

EDITORA FTD S.A.

Victor Linhares Bastos



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2B0070564ED24DBB8BF79AE1141092E5

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Recurso Cabo Frio.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Alexandre Augusto Augusto Teixeira Pulga

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

R RUI BARBOSA, 156 - BELA VISTA

SAO PAULO, SP 01.326-010

alexandre.pulga@ftd.com.br

Endereço IP: 187.182.77.126

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandre Augusto Augusto Teixeira

Local: DocuSign

04/07/2024 12:27:52

Pulga

alexandre.pulga@ftd.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Luiz Fernando Jamil Maluf

fernando.maluf@ftdse.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



A473F0C787C7438...

Enviado: 04/07/2024 12:28:46

Visualizado: 04/07/2024 13:46:20

Assinado: 04/07/2024 13:46:46

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.220.181.255

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/06/2023 10:13:19

ID: 8db3955a-65a8-4f96-bef0-1221692cdde0


VICTOR LINHARES BASTOS

victor.bastos@ftd.com.br

Gerente Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



403E34B0B2B0481...

Enviado: 04/07/2024 12:28:46

Visualizado: 04/07/2024 12:36:14

Assinado: 04/07/2024 12:36:38

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.122.61.224

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/07/2024 12:36:14

ID: 7c8cb2e3-0907-45ba-bc1d-3c2cc5a73346

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/07/2024 12:28:46

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	04/07/2024 12:36:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/07/2024 12:36:38
Concluído	Segurança verificada	04/07/2024 13:46:46

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Editora FTD S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Editora FTD S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alexandre.pulga@ftd.com.br

To advise Editora FTD S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alexandre.pulga@ftd.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Editora FTD S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alexandre.pulga@ftd.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Editora FTD S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alexandre.pulga@ftd.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Editora FTD S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Editora FTD S/A during the course of your relationship with Editora FTD S/A.